



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 02/2025

O Município de Aracaju, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede à Rua Nely Correia de Andrade 50 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, por conduto da Comissão de Credenciamento de Serviços da Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, instituída através da Portaria n.º 362, de 07 de julho de 2025, com introdução das alterações posteriores, presidida por Williams Rodrigo Ferreira Cardoso, torna público e CONVIDA os interessados a participarem do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE TRATAMENTO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CIRURGIAS CORRELATAS** a serem executadas aos usuários do SUS por empresas privadas com ou sem fins lucrativos, tendo por base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, podendo ser realizado a qualquer tempo desde sejam preenchidas todas as condições editalícias e que haja lotes disponíveis, conforme aprovado pelo Parecer Jurídico PGM nº 461/2025, de 29 de JULHO de 2025.

I - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.178/2023 e tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE TRATAMENTO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CIRURGIAS CORRELATAS** a serem executados aos usuários do SUS por empresas privadas com ou sem fins lucrativos, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES

2.1 Todos os interessados poderão participar do processo de chamamento desde que sejam instituições que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste termo de referência e no edital, obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos, que estejam legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, com capacidade técnica comprovada;

2.2 Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.2.1 Estar sob processo de falência ou concordata;

2.2.2 Estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

I- Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

II- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do inciso IV do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

III- Estar impedida de participar de licitação apenada na Lei nº 14.133/2021, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado de Sergipe ou território nacional;

IV- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3 Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do Município de Aracaju/SE, respeitando o local de prestação de serviço previsto no contrato;

2.2.4 É **terminantemente** proibida a realização de quaisquer etapas dos procedimentos de **TRATAMENTO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CIRURGIAS CORRELATAS** em local diverso ao previsto que consta estabelecido em contrato, com exceção dos procedimentos cirúrgicos que necessitam de ambiente hospitalar, a serem realizados através de contrato terceirizado pela contratada;

2.2.5 As unidades deverão dispor de acesso específico e instalações físicas adequadas para as pessoas com deficiência física;

2.2.6 As unidades habilitadas para realização da prestação de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter capacidade instalada para todos os procedimentos constantes no(s) lote(s) pleiteado(s);

2.2.7 Os estabelecimentos credenciados deverão ofertar todos os tipos de procedimentos contemplados no lote interessado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.2.8 Os serviços objeto deste termo de referência serão contratados conforme a necessidade do Município, ou da sua população referenciada, bem como de acordo com as pactuações vigentes e sua disponibilidade orçamentária e financeira;

2.2.9 A contratação dos serviços constantes no Anexo I está condicionada à sua compatibilidade com a atividade descrita na Licença Sanitária do interessado, e/ou a comprovação via contrato de prestação de serviços, com documentação regular e compatível com a atividade desenvolvida, da capacidade de cumprimento do objeto do chamamento;

2.2.10 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver, bem como deverão respeitar todas as normas sanitárias envolvendo os serviços prestados;

2.2.11 As instituições deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS, quando solicitadas, quaisquer informações relacionadas a execução dos serviços credenciados;

2.2.12 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços elencados no **Anexo I** terão como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde/Tabela SIGTAP vigente, Deliberações CIE nº 403/2023, 208/2024, 20/2024 e 17/2025, Decretos Estaduais nº 858, de 12 de novembro de 2024 e nº 590 de 22 de fevereiro de 2024, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

2.2.13 O recurso estadual previsto no item anterior deixará de existir quando o Ministério da Saúde reajustar o valor unitário do procedimento na Tabela SUS, de forma que atinja o valor unitário contratado;

2.2.14 Os decretos estaduais necessitarão ser ajustados em quantidade e valor financeiro, quando houver necessidade de ampliação da oferta.

2.2.15 As instituições interessadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação, agendamento e/ou autorização da Regulação do Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR) da SMS, em 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos previamente por esta SMS, com garantia de acesso aos usuários do SUS;

2.2.16 A Comissão de serviços em saúde designará equipe técnica para realizar as vistorias conforme roteiro no Anexo X, como critério de habilitação.

III - DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 3.1 O chamamento público será realizado somente via internet, por meio de preenchimento online, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju (<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>), a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital. O referido formulário permanecerá acessível de forma contínua permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- 3.2 As empresas terão o prazo de 5 dias úteis para a apresentação da documentação;
- 3.3 Anexadas as documentações, será informada pelo sistema a finalização do processo de chamamento público da empresa interessada. Esse ato não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de serviços em saúde;
- 3.4 A documentação exigida neste edital deverá ser anexada utilizando-se original ou cópia autenticada;
- 3.5 Os documentos extraídos da internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;
- 3.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a presencial, a via postal, a via Fax, ou a via correio eletrônico;
- 3.7 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de chamamento;
- 3.8 O Chamamento Público Nº 02/2025 permanecerá aberto para chamamento público de novos prestadores a qualquer tempo, a partir da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial do Município de Aracaju e jornal diário de grande circulação, entretanto, as novas contratações serão realizadas no ano subsequente, obedecendo o prazo de renovação dos contratos em vigor, ressalvados os casos de abertura excepcional para novas contratações;
- 3.9 O processo de chamamento público deverá obedecer às seguintes etapas:
- Análise Documental e Avaliação;
 - Vistoria Técnica e Habilitação;
 - Rateio;
 - Divulgação dos resultados;
 - Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS.
- 3.10 Após a assinatura do contrato de chamamento público e início das atividades pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

empresa credenciadas, os serviços deverão ser acompanhados pela Diretoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Contratos (DRMAC);

3.11 Compete à Comissão de Serviços em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – (SMS) realizar os procedimentos previstos no item 3.8, alíneas de “a” a “e”;

3.12 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos Administrativos e Assistenciais da Diretoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Contratos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, caso houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

4.1.4 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo II;

4.1.5 Declaração (modelo no Anexo IV) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

4.1.6 Declaração (modelo no Anexo V) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com valores contratados, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do SUS, do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

4.1.7 Declaração (Anexo IX) emitida pelo representante informando que inexistente suspensão,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

impedimento ou proibição de contratar com a Administração Pública.

4.2 Para comprovação da habilitação técnica:

4.2.1 Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe;

4.2.2 Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária;

a) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;

4.2.3 Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.2.4 Memorial (modelo no Anexo VI) descritivo com os seguintes itens:

a) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;

b) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

4.2.5 Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme Anexo VII;

4.2.6 Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo VIII.

4.3 Para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;

d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;

e) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;

f) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.4 Para comprovação da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal;

a.1 Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92.

b) Certidão negativa de falência e concordata.

V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1ª FASE: Da Análise Documental e Avaliação

- a) A Comissão de Serviços em Saúde realizará análise da documentação apresentada;
- b) A Comissão terá até 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e emissão de parecer conclusivo quanto à mesma;
- c) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

2ª FASE: Da Vistoria Técnica

- a) A Diretoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação de Contratos e Parcerias (DRMAC) designará equipes que efetuarão vistorias, não agendadas, nas empresas que estiverem com as documentações completas e aprovadas;
- b) O prazo para vistoria técnica será de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo de recebimento das documentações;
- c) Destaca-se que não é, necessariamente, obrigatório aguardar o fim dos 05 (cinco) dias de recebimento das documentações para início das vistorias;
- d) Durante a vistoria, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, será aplicado questionário de avaliação das instalações e dos serviços, de acordo com o lote pleiteado, mediante uso de planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados – Anexo XI;
- e) Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, de acordo com o lote pleiteado. A comissão examinadora fará publicar no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- f) Aplicam-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos escritos na fase anterior;
- g) As instituições que manifestarem interesse ao Edital de Chamamento nº 02/2025 poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde a qualquer momento depois de anexada a documentação;
- h) A vistoria técnica será pressuposto para habilitação. A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

3ª FASE: DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

a) O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios:

a.1) Distribuição do total de procedimentos através da sua divisão aritmética entre todos os interessados, considerando a Capacidade Instalada do prestador, observando o número de máquinas disponíveis ao Sistema Único de Saúde (conforme CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e o número de turnos por dia:

Capacidade Instalada Total:

- $N^{\circ} \text{ de máquinas total (em uso)} \times N^{\circ} \text{ de turnos} \times 2 \text{ grupos de sessões} = N^{\circ} \text{ total de pacientes}$

Capacidade Instalada atual disponível ao SUS:

- $N^{\circ} \text{ de máquinas SUS} \times N^{\circ} \text{ de turnos} \times 2 \text{ grupos de sessões} = N^{\circ} \text{ total de pacientes SUS}$

a.2) Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional, podendo o remanescente ser redistribuído, considerando a capacidade total do prestador;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, serão contemplados contratos vigentes através de termo correspondente, em razão da natureza do instituto do chamamento público e da necessidade de manutenção do tratamento isonômica entre todos os interessados;
- d) O rateio dos procedimentos será realizado pelo total de procedimentos/mês de cada lote apresentado no Anexo I, não sendo considerado o quantitativo de cada procedimento individualmente, mas sim o total de procedimentos previstos em cada lote.

VI DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público, acrescido do resultado da vistoria técnica com pontuação mínima de 70% (setenta por cento);
- 6.2 Este edital prevê contratação de acordo com o Anexo I, considerando necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- 6.3 Serão considerados inabilitados os interessados que:
- 6.3.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- 6.3.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 6.3.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSO

- 7.1 Analisada a documentação e realizada a vistoria técnica para verificar o cumprimento das exigências do respectivo Edital de Chamamento Público, para efeito de habilitação, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão de serviços em saúde da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br;

7.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

7.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

7.2.2 O recurso deverá ser encaminhado através do endereço eletrônico, como a documentação do chamamento público, e será dirigido ao (a) Secretário (a) da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.2.3 O recurso que trata o item 13.2.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

7.2.4 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

7.2.5 Não serão recebidos os recursos apresentados fora do devido prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente, não identificado no processo para representar o licitante ou que não participou da licitação, pois falta-lhe legitimidade e interesse recursal;

7.2.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.2.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

7.2.8 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados entre as empresas interessadas no chamamento público e pelo endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br;

7.2.9 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

VIII DA HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao (a) Secretário (a) Municipal da Saúde para homologação do resultado.

IX DA VIGÊNCIA

9 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, pelo período de até 05 anos;

9.1 Durante a vigência do chamamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira relacionadas às condições de credenciamento;

9.2 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

9.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21;

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Chamamento Público, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

X DA CONTRATAÇÃO

10.1 Terão prioridade na contratação instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, desde que tal tratamento não desrespeite a natureza do instituto do chamamento público;

10.2 A Administração não se obriga a contratar o quantitativo total dos serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender a necessidade da população do Município de Aracaju e municípios referenciados, prevista nos quantitativos físicos de procedimentos elencados no Anexo I;

10.3 As instituições habilitadas serão convocadas pelo Município para assinatura do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

contrato após a homologação do respectivo processo licitatório no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da referida convocação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;

10.4 O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

10.5 Para as instituições credenciadas através deste edital, as atividades deverão ser iniciadas a partir da assinatura do Contrato;

10.6 A ausência de comparecimento das instituições habilitadas para assinatura do contrato de adesão para prestação de serviços, após regular convocação e dentro do prazo descrito no item XI.3, ensejará a aplicação da multa prevista no art. 156, da Lei nº 14.133/21;

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurando direito de ampla defesa.

XI DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Deverão ser nomeados servidores para cumprir as funções de gestor e fiscal de contrato os quais realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

11.2 As empresas credenciadas contratadas deverão executar os serviços conforme estabelecido neste edital e pela Administração;

11.3 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital;

11.4 A empresa credenciada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

11.5 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12.2 A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento de acordo com o preço contratado dos procedimentos referenciados na área de TRATAMENTO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CIRURGIAS CORRELATAS;

12.3 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção, devendo ser respeitado no momento do pagamento o limite financeiro anual/global do contrato;

12.4 Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas pelo Controle e Avaliação e/ou fiscal do contrato para o prestador;

12.5 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços;

12.6 A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, prever a inclusão de complemento de valor em procedimento que não contenha tal previsão originariamente;

12.7 A SMS pagará mensalmente pelos serviços efetivamente realizados conforme Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde / Tabela SUS vigente, editada pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preço contratado dos procedimentos referenciados na área de tratamento em serviços de nefrologia, prevendo repasse de recurso estadual oriundo das Deliberações CIE nº 403/2023, 208/2024, 20/2024 e 17/2025, Decretos Estaduais nº 858, de 12 de novembro de 2024 e nº 590 de 22 de fevereiro de 2024;

12.8 O recurso estadual previsto no item anterior deixará de existir quando o Ministério da Saúde reajustar o valor unitário do procedimento na Tabela SUS, de forma que atinja o valor unitário contratado;

12.9 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município e do Estado, na dotação orçamentária;

12.10 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
18401	16000000	2088	33903900

XIII PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 3.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, segurança e tratamento adequado dos dados pessoais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito deste contrato. Atuará, para todos os efeitos legais, na qualidade de operadora, seguindo as instruções documentadas da CONTRATANTE, que exercerá as funções de controladora dos referidos dados, nos termos definidos pela referida legislação.

XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde / Tabela SUS vigente, Deliberações CIE nº 403/2023, 208/2024, 20/2024 e 17/2025, Decretos Estaduais nº 858, de 12 de novembro de 2024 e nº 590 de 22 de fevereiro de 2024, bem como de acordo com o preço contratado, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis;

14.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação;

14.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura de Aracaju, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

14.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu chamamento público, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

14.5 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Aracaju e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

população referenciada, segundo pactuações vigentes e de acordo com a necessidade da população prevista nos quantitativos físicos de cada procedimento elencado no Anexo I do presente edital;

14.6 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde e nos casos cirúrgicos que necessitem de ambiente hospitalar, através de prestador terceirizado pela contratada;

14.7 As instituições e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

14.10 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

14.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de serviços em saúde e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde;

14.12 Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

14.13 O contrato a ser firmado seguirá os moldes do Anexo X;

14.14 Integram este Edital:

Anexo I: Distribuição de procedimentos por lotes;

Anexo II: Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

Anexo III: Modelo de Declaração de Análise Econômico-Financeira;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo V: Modelo de Declaração de Ciência de Termos;

Anexo VI: Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;

Anexo VII: Quantitativo de Procedimentos Ofertados e Especificações;

Anexo VIII: Modelo de Requerimento para cadastramento (com descrição de lote a ser contratado);

Anexo IX: Modelo de Declaração de inexistência de suspensão, impedimento ou proibição de contratar com a Administração Pública;

Anexo X: Roteiro de Vistoria Técnica;

Anexo XI: Minuta contratual para conhecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

14.14 Fica eleito o foro da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Aracaju/SE, ___de___de___.

Williams Rodrigo Ferreira Cardoso
Presidente da Comissão

Autorizo em _____de_____de_____.

Débora Cristina Fontes Leite
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR LOTES

LOTE 1 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - MAC*

CÓDIGO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL TABELA SUS	QTD ANUAL	VALOR ANUAL TABELA SUS
GRUPO 02.02	15.059	R\$ 71.073,12	180.710	R\$ 852.877,43
TOTAL	15059	R\$ 71.073,12	180.710	R\$ 852.877,43

*Os procedimentos do Grupo 02.02 deverão ser realizados de acordo com as Diretrizes Clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal crônica - DRC no Sistema Único de Saúde e suas atribuições.

LOTE 2 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - MAC

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	QTD MENSAL	VALOR MENSAL TABELA SUS	QTD MENSAL	VALOR ANUAL TABELA SUS
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	83	R\$ 655,50	994	R\$ 7.866,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME TOTAL	R\$ 37,95	83	R\$ 2.618,55	994	R\$ 31.422,60
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	83	R\$ 1.669,80	994	R\$ 20.037,60
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	11	R\$ 56,65	132	R\$ 679,80
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	R\$ 10,00	1.091	R\$ 10.910,00	13.092	R\$ 130.920,00
TOTAL			1.350	R\$ 16899,27	16.205	R\$ 202.791,24

LOTE 3 – PROCEDIMENTOS EM DIÁLISE – FAEC

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL TABELA SUS	QTD ANUAL	VALOR ANUAL TABELA SUS
		TABELA SUS				
03.05.01.001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA – EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 121,74	3	R\$ 365,22	36	R\$ 4.382,64
03.05.01.002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 121,51	197	R\$ 23.937,47	2.364	R\$ 287.249,60
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA – EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 194,20	264	R\$ 51.268,80	3168	R\$ 615.225,60

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/941E-DC1E-0EB3-5824> e informe o código 941E-DC1E-0EB3-5824



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 194,20	11.748	R\$ 2.281.461,60	14.0935	R\$ 27.377.539,20
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTES COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 265,41	318	R\$ 84.400,38	3.816	R\$ 1.012.804,56
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV, E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE- MÁXIMO 1 SESSÃO/SEMANA)	R\$ 265,41	3	R\$ 796,23	36	R\$ 9.554,76
03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC	R\$ 358,06	174	R\$ 62.302,44	2.088	R\$ 747.629,28
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL – DPAC – DPA (9 DIAS)	R\$ 55,13	13	R\$ 716,69	156	R\$ 8.600,28
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO – VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R\$ 1.453,85	4	R\$ 5.815,40	48	R\$ 69.784,80
04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO – VENOSA COM ENXERTO AUTÓLOGO	R\$ 685,53	6	R\$ 4.113,18	72	R\$ 49.358,16
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	R\$ 115,81	42	R\$ 4.864,02	504	R\$ 58.368,24
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R\$ 400,00	3	R\$ 1.200,00	36	R\$ 14.400,00
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPI	R\$ 110,29	5	R\$ 551,45	60	R\$ 6.617,40
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO – VENOSA	R\$ 600,00	9	R\$ 5.400,00	108	R\$ 64.800,00
04.18.02.002-7	LIGADURA EM FÍSTULA ARTÉRIO – VENOSA	R\$ 600,00	3	R\$ 1.800,00	36	R\$ 21.600,00

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacaodoc/941E-DC1E-0EB3-5824> e informe o código 941E-DC1E-0EB3-5824



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	R\$ 400,00	20	R\$ 8.000,00	240	R\$ 96.000,00
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLÁVIA DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	R\$ 64,76	42	R\$ 2.719,92	504	R\$ 32.639,04
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75	3	R\$ 449,25	36	R\$ 5.391,00
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN	R\$ 21,59	42	R\$ 906,78	504	R\$ 10.881,36
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 353,88	5	R\$ 1.769,40	60	R\$ 21.232,80
07.02.10.010-2	GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LÚMEN	R\$ 15,41	42	R\$ 647,22	504	R\$ 7.766,64
TOTAL			13042	R\$ 2.576.237,77	156463	R\$ 30.914.853,24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 4 - PROCEDIMENTOS COM DIFERENÇA DE TABELA – COFINANCIAMENTO ESTADUAL (DECRETO Nº 858/2024)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	RECURSO ESTADUAL	QTD MENSAL	VALOR MENSAL TABELA SUS	VALOR MENSAL RECURSO ESTADUAL	QTD ANUAL	VALOR ANUAL TABELA SUS	VALOR ANUAL RECURSO ESTADUAL
04.18.01.003-0	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE	R\$ 1.009,20	R\$ 859,20	R\$ 150,00	30	R\$ 25.776,00	R\$ 4.500,00	360	R\$ 309.312,00	R\$ 54.000,00
07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/ DPA (PACIENTE – MÊS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CICLADORA)	R\$ 4.029,16	R\$ 2.984,56	R\$ 1.044,60	200	R\$ 596.912,00	R\$ 208.920,00	2400	R\$ 7.162.944,00	R\$ 2.507.040,00
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R\$ 4.029,16	R\$ 2.354,17	R\$ 1.674,99	200	R\$ 470.834,00	R\$ 334.998,00	2400	R\$ 5.650.008,00	R\$ 4.019.976,00
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	R\$ 670,32	R\$ 609,39	R\$ 60,93	10	R\$ 6.093,90	R\$ 609,30	120	R\$ 73.126,80	R\$ 7.311,60
TOTAL					440	TOTAL MENSAL		5280	TOTAL ANUAL	
						R\$ 1.099.615,90	R\$ 549.027,30		R\$ 13.195.390,80	R\$ 6.588.327,60
						R\$ 1.648.643,20			R\$ 19.783.718,40	





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 5 - PROCEDIMENTOS EM HEMODIÁLISE COM COFINANCIAMENTO ESTADUAL (DELIBERAÇÃO Nº 20/2024)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO FAEC TABELA SUS	RECURSO ESTADUAL DELIBERAÇÃO 20/2024	QTD MENSAL	VALOR MENSAL FAEC TABELA SUS	VALOR MENSAL RECURSO ESTADUAL DELIBERAÇÃO 20/2024	QTD ANUAL	VALOR ANUAL TABELA SUS	VALOR ANUAL RECURSO ESTADUAL
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	R\$ 200,00	R\$ 1.817,66	13	R\$ 2.600,00	R\$ 23.629,58	156	R\$ 31.200,00	R\$ 283.554,96
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	R\$ 482,34		13	R\$ 6.270,42		156	R\$ 75.245,04	
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	R\$ 609,39	R\$ 60,93	6	R\$ 3.656,34	R\$ 365,58	72	R\$ 43.876,08	R\$ 4.386,96
TOTAL				32	TOTAL MENSAL		384	TOTAL ANUAL	
					R\$ 12.526,76	R\$ 23.995,16		R\$ 150.321,12	R\$ 287.941,92
					R\$ 36.521,92			R\$ 438.263,04	





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

TABELA GERAL

PROCEDIMENTOS	QTD MENSAL	VALOR MENSAL	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO (MAC)	15059	R\$ 71.073,12	180710	R\$ 852.877,43
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (MAC)	1350	R\$ 16.899,27	16205	R\$ 202.791,24
PROCEDIMENTOS EM DIÁLISE (FAEC)	13042	R\$ 2.576.237,77	156463	R\$ 30.914.853,24
PROCEDIMENTOS COM DIFERENÇA DE TABELA – COFINANCIAMENTO ESTADUAL (DECRETO Nº 858/2024)	440	R\$ 1.648.643,20	5280	R\$ 19.783.718,40
PROCEDIMENTO EM HEMODIÁLISE COM COFINANCIAMENTO ESTADUAL (DELIBERAÇÃO Nº 20/2024)	32	R\$ 36.521,92	384	R\$ 438.263,04
TOTAL	29923	R\$ 4.349.375,28	359042	R\$ 52.192.503,35

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/941E-DC1E-0EB3-5824> e informe o código 941E-DC1E-0EB3-5824



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não** empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 (dezesesseis anos), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

✕ Liquidez corrente – LC

✕ Liquidez geral – LG

✕ Solvência geral – SG

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- o Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
- o Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00
- o Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em _____/_____/_____

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____(nome da instituição),

CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2025**, cujo objeto a prestação de serviços de saúde a serem executados aos usuários do SUS, por intermédio da regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- ☐ Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como pelos preços contratados, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- ☐ Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do SUS, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO VI - INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO - CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 02 /2025

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2025**, como sendo:

- ☐ Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)
- ☐ Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias).

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO VII - QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS E
ESPECIFICAÇÕES – NOS TERMOS DO ANEXO I**

Lote:	
Código Procedimento/Subgrupo:	
Quantidade Ofertada (Mês):	
Total de Procedimentos:	

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida.....n.º....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP.....Inscrita no CNPJ sob o n.ºvem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento n.º02 /2025, informando desde já os dados a seguir:		
DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome:		
Telefone: ()		
E-mail:		
Dados bancários:		
Banco:	Agência:	Conta:

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ Nº, situada no endereço, neste ato representada por seu (sua) representante legal, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº, DECLARO, para os devidos fins, que inexistem suspensão, impedimento ou proibição de a empresa em contratar com a Administração Pública, me responsabilizando pela veracidade das informações aqui prestadas.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO X - ROTEIRO DE VISTORIA

DADOS DO ESTABELECIMENTO VISTORIADO **DATA:** ____ / ____ / ____

1 – IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Razão Social:

1.2 - Nome Fantasia:

1.3 - CNPJ:

1.4 - Endereço:

Bairro:

1.5 - Fone:

1.6 – E-MAIL:

1.7 – Diretor Administrativo:

1.8- Responsável Técnico:

1.9 - Número da Licença Sanitária:

Expedida em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ROTEIRO DE VISTORIA

PRIMEIRA PARTE

Responsável Técnico: Conselho de Classe e número:			
	TRS		
ITEM	ADMINISTRAÇÃO E RECEPÇÃO	SIM	NÃO
1	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?		
2	O acesso ao estabelecimento é independente de forma a não permitir comunicação com residência ou qualquer outro local distinto do estabelecimento?		
3	A ventilação é suficiente?		
4	A iluminação é suficiente e adequada?		
5	Existe sanitário para o público, separado por sexo e adaptado?		
6	Possui área externa com acessibilidade ao serviço?		
7	Realiza avaliação de satisfação dos usuários?		
8	Possui Núcleo de Segurança do Paciente?		
9	Possui Plano de Segurança do Paciente?		
10	Os pacientes em TRS aptos para transplantes são encaminhados para CNCDO para inscrição na lista de transplantes?		
11	Possui documento com os resultados dos indicadores de qualidade da atenção dialítica?		
12	Possui PGRSS?		
13	A unidade possui prontuário único?		
14	A unidade visitada mantém controle da imunização para Hepatite B dos funcionários?		
15	A unidade visitada fornece alimento para o paciente no dia em que realiza procedimento dialítico?		

ÍTEM	INFRAESTRUTURA	SIM	NÃO
1	Consultório		
2	Área para prescrição médica		
3	Posto de enfermagem		
4	Sala de recuperação e atendimento de emergência		
4.1	Reanimador pulmonar adulto e pediátrico		
4.2	Monitor de pressão não invasiva		
4.3	Desfibrilador cardíaco		
4.4	Eletrocardiógrafo		
4.5	Conjunto de laringoscópio adulto e pediátrico		
4.6	Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho		
5	Área para guarda de pertences de pacientes		
6	Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes		
7	Sala de utilidades		
8	Sanitários para usuários (masculino, feminino e adaptado)		

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/941E-DC1E-0EB3-5824> e informe o código 941E-DC1E-0EB3-5824



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

9	Sanitário para funcionários (masculino, feminino)		
10	Almoxarifado		
11	Área para guarda dos pertences de funcionários		
12	Área de maca e cadeira de rodas		
13	Sala para hemodiálise com área para lavagem de fístulas		
14	Sala para HD de pacientes com sorologia positiva para hep. B com área de lavagem de fístulas		
15	Sala para processamento dos dialisadores		
16	Área específica para o armazenamento dos recipientes de acondicionamento do dialisador		
17	Sala do STDAH		
18	Sala para diálise peritoneal		
19	Sala para treinamento de pacientes de diálise peritoneal		
20	Gerador		
21	Serviço de referência e contrarreferência		
21.1	Patologia clínica Qual?		
21.2	Métodos gráficos Qual?		
21.3	Hospital geral Qual?		
21.4	Diagnóstico por imagem Qual?		
TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE			
22	Corpo funcional capacitado		
23	Programa de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos		
24	Manuais de normas/rotinas atualizados e disponíveis		
25	Programa de treinamento e educação continuada		
26	Monitoramento dos indicadores de qualidade da água obrigatórios		
27	Registro de controle de limpeza periódica do reservatório		
TERAPIA DIALÍTICA			
28	Nefrologista responsável pela assistência, durante a sessão de hemodiálise		
29	Equipe de enfermagem capacitada exclusiva da Unidade de diálise, durante a sessão de hemodiálise		
30	Equipamentos para o tratamento dialítico que garantam a segurança do processo		
31	Materiais e equipamentos básicos para o atendimento em situações de emergência e em local de fácil acesso		
32	Sistema de referência para o encaminhamento dos casos em situação de emergência		
CORPO CLÍNICO			
33	Corpo clínico organizado segundo legislação vigente		
34	Equipe do corpo clínico com título de especialista		
35	Responsável técnico, que assume a responsabilidade final pelas condutas		
36	Escala de médicos de plantão		
37	Registros do paciente dos procedimentos realizados		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

38	Registros completos, legíveis, datados, assinados e identificados		
ENFERMAGEM			
39	Responsável técnico habilitado, conforme legislação vigente		
40	Número de enfermeiros e técnicos de enfermagem estão dimensionados às necessidades do serviço		
41	Escala assegura a cobertura da assistência prestada e a disponibilidade de pessoal		
42	Registro no prontuário de todos os procedimentos relativos ao tratamento		
43	Registros completos, legíveis, datados, assinados e identificados		
44	Manuais de normas, rotinas e procedimentos atualizados e disponíveis		
45	Programa de treinamento e educação continuada		
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL			
46	Comprovante de Registro no CRP do Psicólogo		
47	Comprovante de Registro no CRESS do Assistente Social		
48	Comprovante de Registro no CRN do Nutricionista		
49	Escala de equipe multiprofissional adequada ao funcionamento do serviço		

- Legenda para a Primeira Parte: Sim = 01 ponto Não = 00 ponto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ROTEIRO DE VISTORIA
SEGUNDA PARTE – AVALIAÇÃO GERAL

Estrutura Física (Concepção do projeto)

			SIM	NÃO
A	0	Inadequada para a finalidade		
B	3	Adaptada para a finalidade		
C	5	Construída para a finalidade		

Manutenção (Estrutura Física)

A	0	Ruim		
B	2	Regular		
C	5	Boa		

Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

A	0	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais		
B	3	Equipamentos com regular grau de atualização (> 3 anos)		
C	5	Equipamentos de última geração (< 3 anos)		

Manutenção (de Equipamentos)

A	0	Equipamentos sem Manutenção		
B	3	Rotina de Manutenção Corretiva		
C	5	Rotina de Manutenção Corretiva e Preventiva		

Programa de Acreditação

A	0	Não dispõe de programa de acreditação		
B	6	Dispõe de programa de acreditação		

NOTA: Pontuação máxima na Primeira Parte 74 pontos.

Pontuação máxima na Segunda Parte 26 pontos.

Total de pontos que podem ser obtidos nesse roteiro de avaliação: 100 pontos (100%).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ROTEIRO DE VISTORIA
RELATÓRIO

Caracterização da Vistoria:

Inspeção

Inicial – SIM () NÃO ()

Período

à

Data do Relatório

Pessoas Contatadas (nome / função):

Pontuação Obtida:

Equipe:

Equipe	Matrícula	Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO XI - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXXXX /2025

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º XXX/2025, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2025, de um lado o Município de Aracaju, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.718.406/0001-20, representada por seu Secretário, **DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/XX, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx/xxxx, **CNES nº xxxxx**, estabelecido na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o Chamamento Público 02/2025, o que dispõe a Lei n.º 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a execução pela **CONTRATADA, PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE TRATAMENTO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CIRURGIAS CORRELATAS**, conforme Lote XXXX do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº. 02/2025, a serem prestados aos munícipes de Aracaju e/ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

municipes de regiões referenciadas deste Município, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do NUCAR – Núcleo de Controle Avaliação e Regulação, deste Município;

III - Gratuidade nos serviços de saúde, vedação do pagamento pelo servidor de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento do fornecimento do serviço;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital de chamamento público nº. 02/2025, sob pena de rescisão contratual;

§ 1º Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, **Anexo I do edital e respeitando o rateio entre os interessados habilitados**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais;

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

§ 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante regulação, agendamento e autorização prévios do NUCAR, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

§ 4º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, situada _____, n.º _____ na cidade de Aracaju, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, sob o n.º _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

_____ e sob a responsabilidade técnica do Dr.(a) _____, registrado no Conselho de Classe de _____ sob o n.º _____;

§ 5º É terminantemente proibida a realização de quaisquer etapas dos procedimentos de **TRATAMENTO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CIRURGIAS CORRELATAS** em locais diversos daquele previsto em contrato, com exceção dos procedimentos cirúrgicos que necessitam de ambiente hospitalar, mediante contrato terceirizado pela CONTRATADA, com autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 6º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver;

§ 7º Fica consignado à possibilidade dos servidores e usuários denunciarem qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes na FPO, devendo:

- I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- IV - Submeter-se, quando necessário, a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- V - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VI - Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo **SUS**;
- VIII- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- IX - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

X - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

XI - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XIV - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XV - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;

XVI - Disponibilizar a agenda, em até 100% ao NUCAR, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

XVII - Submeter-se aos critérios de regulação e autorização estabelecidos por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Regulação do NUCAR;

XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

V - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor mensal estimado do presente Contrato importa em R\$ **xxxxxxx** e anual estimado R\$ **xxxxxxxxx** conforme tabela de preços constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde / Tabela SUS vigente, Deliberações CIE nº 403/2023, 208/2024, 20/2024 e 17/2025, Decretos Estaduais nº 858, de 12 de novembro de 2024 e nº 590 de 22 de fevereiro de 2024 e preço contratado, além do quantitativo de procedimentos ofertados pela **CONTRATADA**.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte de materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros);

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**;

§ 4º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 5º Anualmente poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

§ 6º A SMS pagará mensalmente pelos serviços efetivamente realizados conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preço contratado dos procedimentos referenciados na área de serviços de saúde na área de tratamento em nefrologia e cirurgias em nefrologia;

§ 7º O pagamento estará vinculado ao repasse financeiro a ser efetuado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, na forma abaixo declarada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	XXX	XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

7.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

7.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 O Contrato contará com um fiscal para avaliar a execução dos serviços contratados.

§ 1º O fiscal do contrato de que trata o caput desta cláusula será designado por ato específico para tal finalidade;

§ 2º As atribuições do fiscal do contrato, dentre outras, serão de acompanhar a execução dos serviços contratados;

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao fiscal do contrato, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 4º A existência do fiscal não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

§ 5º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pelo NUCAR;

II - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pelo NUCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser incluídos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei n.º Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais;

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

12.2 São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

12.3 As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;

12.4 Será assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repete de risco ou iminência de risco à saúde da população;

12.5 A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VII, VIII, e XXI da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves;

12.6 Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

12.7 Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

12.8 Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII da cláusula Terceira do presente Contrato;

12.9 A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;

12.10 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.11 A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;

12.12 As penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei n.º Lei Federal nº 14.133/21;

12.13 Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

12.14 A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

12.15 Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

§ 1º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 2º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão à norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 5º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Aracaju e jornal diário de grande circulação, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/21 e na forma da legislação municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, por período igual e sucessivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, pelo período de até 5 anos.

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem, assim, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

PLANO OPERATIVO – CTPS XXXXX/2025

CONTRATADO XXXXXX

O Plano Operativo, parte integrante do contrato celebrado entre o Município de Aracaju e a **EMPRESA XXXXX**, encontra-se delineado à missão do Contratado no Sistema Único de Saúde, bem como, são apresentadas as ações, atividades, serviços, metas e indicadores pactuados, em conformidade com o edital de chamamento público nº. 02/2025 e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

I - DIRETRIZES GERAIS

Contratação dos serviços e ações necessárias para compor elenco que, em combinação com as ações organizadas em outras unidades da rede ambulatorial e em outras redes, visam assegurar atendimento integral aos usuários SUS em Aracaju.

- I. Ordenamento da capacidade instalada para atender as necessidades mais prementes dos usuários atendidos nas instituições prestadoras de serviços.
- II. Estabelecimento de metas de atendimento ambulatorial, onde se pactuam as quantidades e as características que qualificam essas ações.
- III. Aprimorar o modelo de atenção tendo em vista a implantação de programas de humanização preconizados pelo Ministério da Saúde e as características do modelo implantado pelo gestor.
- IV. Aprimoramento da gestão ambulatorial.

II - AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços na área de diagnóstico na Área de serviços de saúde na área de tratamento em nefrologia e cirurgias em nefrologia consideram por um lado as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica e, ainda, sua missão no contexto do SUS.

Missão da EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Referência em prestação de serviços na área de serviços ambulatoriais e apoio diagnóstico e terapêutico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

III - CAPACIDADE OPERACIONAL

Ordenamento da Capacidade operacional

Com vistas ao ordenamento da capacidade instalada, como diretriz geral, as instituições contratualizadas deverão adequar os serviços conforme a demanda e necessidades dos gestores.

A gestão sobre a capacidade operacional deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Assim, a capacidade operacional dos serviços como unidade de urgência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico deverão estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda a tecnologia disponível na instituição.

Implantação de novos serviços

A implantação de novos serviços deverá obedecer aos seguintes pressupostos: necessidade do gestor, disponibilidade de recursos financeiros e reunir as condições técnicas indispensáveis para sua habilitação.

IV - DA ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES

A CONTRATADA se compromete a entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização dos exames.

V - METAS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento será ambulatorial, dando ênfase no nível de classificação e hierarquia. Para conformação dos quantitativos ora pactuados, em conformidade com a regulamentação do termo de contratualização e da Planilha abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

LOTE XX – XXXX

CÓDIGO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS (VALOR MÉDIO)	QTD MENSAL	VALOR MENSAL
TOTAL				

VI - DA VALIDADE

O Plano Operativo terá validade de 12 meses.

Aracaju, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 941E-DC1E-0EB3-5824

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE (CPF 481.XXX.XXX-00) em 08/08/2025 17:07:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/941E-DC1E-0EB3-5824>